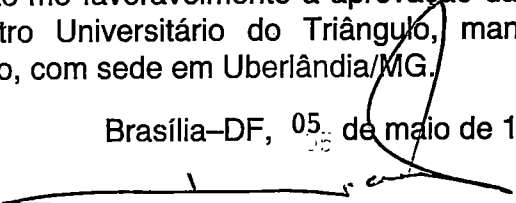
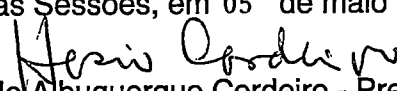




|               |               |
|---------------|---------------|
| HOMOLOGAÇÃO   |               |
| D.M. 6/5/99   |               |
| D.O.U. 7/5/99 | Seção 1 P. 10 |
| ATO: PM 733   | 6/5/99        |
| D.O.U. 7/5/99 | Seção P. 9    |

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| <b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b><br>ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DO TRIÂNGULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                   | <b>UF</b><br>MG                 |
| <b>ASSUNTO:</b><br>Aprovação de alterações no Estatuto do Centro Universitário do Triângulo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                 |
| <b>RELATOR: SR. CONS.:</b><br>Lauro Ribas Zimmer                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                   |                                 |
| <b>PROCESSO N.º:</b><br>23000.013483/97-78                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                   |                                 |
| <b>PARÊCER N.º:</b><br>CES 274/98                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>05-05-98 |
| <b>I - HISTÓRICO</b> <p>Trata o presente processo de pedido de alteração no Estatuto do Centro Universitário do Triângulo. As alterações visam adequar o texto do Estatuto em vigor às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em atendimento ao determinado no Parecer CES/CNE nº 540/97, relativo ao credenciamento do Centro.</p> <p>O processo foi analisado pela Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Educação Superior da SESu/MEC - CGLNES, que emitiu o Relatório 518/97, sugerindo a aprovação do novo texto estatutário. Posteriormente, a direção do Centro solicitou a substituição da peça estatutária constante do processo por uma nova versão. O novo texto foi analisado pela Informação nº 028/98, da CGLNES, que constatou estarem as alterações estatutárias propostas em consonância com a legislação em vigor.</p> |                                   |                                 |
| <b>II - VOTO DO RELATOR</b> <p>Diante do exposto, acolho a Informação nº 028/98, da CGLNES, e manifesto-me favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário do Triângulo, mantido pela Associação de Ensino do Triângulo, com sede em Uberlândia/MG.</p> <p>Brasília-DF, 05 de maio de 1998.</p> <p><br/>Lauro Ribas Zimmer<br/>Relator</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                   |                                 |
| <b>III - DECISÃO DA CÂMARA</b> <p>A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.</p> <p>Sala das Sessões, em 05 de maio de 1998.</p> <p><br/>Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente</p> <p><br/>Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                   |                                 |

274/98 90  
PL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**INFORMAÇÃO N.º 028/98  
INTERESSADO(A): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DO TRIÂNGULO.  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.  
REF. DOCUMENTO N.º 23999.000224/98-63**

Senhor Coordenador-Geral,

A Direção do Centro Universitário do Triângulo, por meio do expediente supracitado, dirige-se a esta Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior/CGLNES, para solicitar o exame e posterior envio à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação de novas peças estatutárias do aludido Centro Universitário, para serem substituídas no Processo n.º 23000.013483/97-78, que se encontra tramitando na CES/CNE.

O Centro Universitário do Triângulo - UNIT, foi credenciado por meio do Parecer n.º 540/97 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, homologado no dia 23 de outubro de 1997.

Conforme consta da inicial, o pedido do interessado é ocasionado pela ocorrência de alterações no texto estatutário apresentado para aprovação, vez que o texto analisado e enviado à CES/CNE por esta CGLNES, na data de 27 de novembro de 1997, contém uma estrutura organizacional que necessita de ser "enxugada".

Após o exame do presente Estatuto, constatamos que as alterações propostas não ferem a legislação em vigor, pois as mesmas visam apenas melhorar a funcionalidade daquele Centro Universitário.

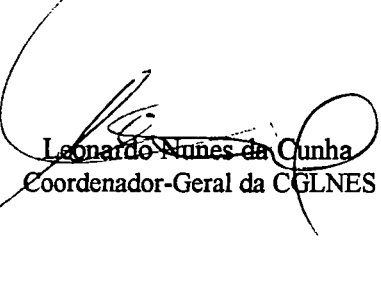
E, como o Processo n.º 23000.013483/97-78 que trata do assunto em pauta, encontra-se na Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, entendemos que a presente documentação deverá ser enviada à CES/CNE para as providências que se fizerem necessárias.

É a informação, S.M.J.  
Brasília, 27 de janeiro de 1998.

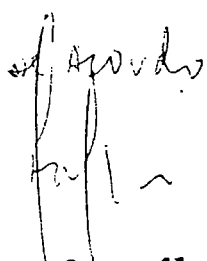
  
Valdenir Antonio Feliz  
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo.  
À consideração Superior.

27/01/98

  
Leonardo Nunes da Cunha  
Coordenador-Geral da CGLNES

INF98028VF-II

  
Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário da Educação Superior  
SEB/MEC

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**



**RELATÓRIO Nº 516 /97**

**INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DO TRIÂNGULO.**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**PROCESSO N.º 23000.013483/97-78**

## **HISTÓRICO**

O Diretor Geral da Associação de Ensino do Triângulo, por intermédio do Ofício nº 006/97/DG/Unit, datado de 20 de novembro de 1997, dirige-se a esta Secretaria de Educação Superior/SESu, para solicitar a análise e encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para a devida aprovação, novo texto do Estatuto do Centro Universitário do Triângulo - UNIT.

Como consta da peça estatutária em apreço, o Centro Universitário do Triângulo é mantido pela Associação de Ensino do Triângulo, associação civil de direito privado, de caráter educacional, cultural, beneficente, assistencial e filantrópico.

A Interessada junta aos autos a documentação necessária à aprovação do novo texto estatutário.

## **MÉRITO**

Como informa o Diretor Geral do estabelecimento de ensino em tela, "O parecer nº 540/97 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, homologado em 23 de outubro último, credenciou o Centro Universitário do Triângulo e aprovou seu Estatuto, dispondo sobre a adequação deste à legislação vigente até o dia 30 de dezembro do ano em curso".

Portanto, atendendo a determinação supracitada, a Direção da Associação de Ensino do Triângulo apresenta o Estatuto reformulado e aprovado pelo Conselho de Administração Superior do UNIT (Ata da reunião extraordinária do CAS do UNIT, em anexo).

Ao analisarmos o novo texto estatutário apresentado pela suplicante, constatamos que o mesmo está organizado de conformidade com as normas e jurisprudência que regulamentam o sistema de ensino superior brasileiro.

Considerando que a Interessada apresentou a documentação de praxe, bem como não havendo nenhuma questão legal a obstar o requerido pela Associação de Ensino do Triângulo, entendemos que o presente pleito está em condições de ser apreciado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



## CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos pelo envio da presente documentação à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do novo texto estatutário do Centro Universitário do Triângulo, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantido pela Associação de Ensino do Triângulo.

Brasília, 27 de novembro de 1997.

*Valdeir Antonio Feliz*  
**Valdeir Antonio Feliz**  
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo  
À consideração Superior.

*[Signature]*  
*Ca 03/12/97*

*[Signature]*  
**Abilio Afonso Baeta Neves**  
Secretário de Educação Superior  
SESU/MEC